



PARECER JURÍDICO

DATA: 17 de novembro de 2025

ASSUNTO: Contratação de serviços artísticos por inexigibilidade de licitação

DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal de São Martinho - RS

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, contratação de serviços artísticos da banda “MUSICAL JM” para as festividades de natal e final de ano do município, a ser realizado em 02 de dezembro de 2025. A presente consulta visa subsidiar a decisão da Administração Pública quanto à conformidade legal do procedimento, com base na Lei nº 14.133/2021. Para tanto, foram apresentados o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) pertinentes ao objeto.

II. DO HISTÓRICO FÁTICO

contratação de serviços artísticos da banda “MUSICAL JM” para as festividades de natal e final de ano do município, a ser realizado em 02 de dezembro de 2025. A escolha da referida banda justifica-se pela sua reconhecida trajetória artística e pela consagração junto à opinião pública e à crítica especializada, características que conferem singularidade e exclusividade aos seus serviços.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme pesquisa de mercado realizada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A Administração entende que a natureza singular do serviço artístico e a notória consagração da banda inviabilizam a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta de serviços artísticos pela Administração Pública é matéria disciplinada pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que em seu Art. 74, inciso III, estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:(...)III - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Para que a contratação direta de um profissional do setor artístico seja considerada legalmente válida sob este dispositivo, é imprescindível a observância de três requisitos cumulativos:

- 1. Inviabilidade de Competição:** A natureza do serviço artístico deve ser tal que torne inviável a comparação objetiva entre diferentes artistas, pois cada um possui características únicas e subjetivas que os distinguem. A escolha não se dá por preço, mas pela identidade artística desejada.
- 2. Contratação Direta ou por Empresário Exclusivo:** A contratação deve ser feita diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo. É

fundamental que haja a comprovação da exclusividade do empresário, se for o caso, por meio de contrato ou declaração.

3. Consagração pela Crítica Especializada ou pela Opinião Pública: Este é o requisito central e mais sensível. A consagração implica um reconhecimento amplo e notório do artista ou grupo, seja por meio de avaliações positivas da crítica especializada (jornalistas, críticos de arte, etc.) ou pela aceitação e popularidade junto ao grande público. Não se trata de mera preferência da Administração, mas de um fato objetivo e verificável.

No caso em tela, a intenção de contratação de serviços artísticos da banda “MUSICAL JM” para as festividades de natal e final de ano do município, a ser realizado em 02 de dezembro de 2025, enquadra-se, em tese, na hipótese do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A Banda Portal da Serra possui um histórico de apresentações e reconhecimento que a qualifica como grupo consagrado.

Para a devida comprovação da consagração, é imperativo que o processo administrativo contenha farta documentação que ateste a notoriedade do grupo.

Adicionalmente, a pesquisa de mercado para a estimativa de valor (R\$ 20.000,00) deve ser robusta e demonstrar que o preço praticado está em consonância com os valores de mercado para artistas de similar porte e consagração, evitando-se sobrepreço e garantindo a economicidade da contratação.

Dos Riscos e Mitigação:

A contratação por inexigibilidade, embora legalmente prevista, é frequentemente alvo de escrutínio por parte dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) e o Ministério Público (MP). Os principais pontos de questionamento costumam ser a insuficiência de provas da consagração do artista e a ausência de uma pesquisa de preços adequada.

Para mitigar esses riscos, recomenda-se:

- 1. Instrução Processual Completa:** O processo deve ser instruído com todos os documentos que comprovem a consagração da Banda Musical JM, a inviabilidade de competição e a exclusividade do empresário (se for o caso).
- 2. Justificativa Detalhada da Escolha:** A justificativa para a escolha da banda deve ser clara e objetiva, demonstrando a pertinência da contratação para o evento e a impossibilidade de substituição por outro artista sem prejuízo da qualidade ou do objetivo cultural pretendido.
- 3. Pesquisa de Preços Abrangente:** A pesquisa de preços deve ser minuciosa, com a coleta de orçamentos de outros artistas de porte e consagração semelhantes, ou de contratos anteriores da própria banda, para demonstrar a compatibilidade do valor proposto com o mercado.
- 4. Transparência:** Publicidade dos atos, conforme exigido pela legislação, garantindo a transparência do processo.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO



Diante do exposto, e considerando a legislação vigente, este Parecer Jurídico conclui que a contratação de serviços artísticos da banda “MUSICAL JM” para as festividades de natal e final de ano do município, a ser realizado em 02 de dezembro de 2025, é **juridicamente viável**, desde que sejam rigorosamente observados os seguintes pontos:

1. Apresentação e anexação ao processo de **robustas evidências da consagração** da Banda Portal da Serra pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme detalhado no item III deste parecer.
2. Comprovação, se for o caso, da **exclusividade do empresário** que representa a banda.
3. Realização de **pesquisa de mercado detalhada** que justifique o valor de R\$ 20.000,00 (dez mil reais), demonstrando sua compatibilidade com os preços praticados para artistas de similar porte e reconhecimento.
4. Observância dos princípios da Administração Pública, em especial a economicidade, a moralidade e a transparência.
5. Acompanhamento da execução contratual e da responsabilidade fiscal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação direta, condicionado à completa instrução processual com os documentos comprobatórios mencionados.

É o parecer.

São Martinho - RS, 03 de dezembro de 2025.

ALEX FABIANO BLATT
OAB/RS 94.597
Assessor Jurídico